



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 103/2014 que “**Altera piso salarial dos empregos públicos destinados ao atendimento das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, criados pela Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.**”

Relatório:

O Poder Executivo apresenta Projeto de Lei com o objetivo de adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, fixando o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, conforme disposto na Lei Federal.

Fundamentação:

É de competência privativa do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal²

O Município precisa se adequar à Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, fixando no § 1º do art. 9º-A³, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle às Endemias.

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição .

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições::

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

³ Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2014

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 103/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica